PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2026

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para realização da segunda revisão do veículo Chevrolet Spin placa TPT9B91, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Educação de Rio Rufino/SC.

2. DO FORNECEDOR:

2.1 **AUTOSHOW GM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.582.050/0005-01**, com sede na AV PRESIDENTE VARGAS, nº 1116, Bairro CORAL, LAGES/SC.

3. FUNDAMENTO DA DISPENSA:

3.1 Art. 75, alínea "a", inciso IV da Lei 14.133/2021,

> *"Art. 75. É dispensável a licitação: IV - para contratação que tenha por objeto: a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;".*

4. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

4.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de revisão programada do veículo Chevrolet Spin, placa TPT9B91, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Educação de Rio Rufino/SC, durante o período de garantia de fábrica do veículo.

4.2 A necessidade da contratação justifica-se em razão da obrigatoriedade de realização das revisões periódicas junto à empresa autorizada da marca, conforme estabelecido pelo fabricante, visando à manutenção da garantia de fábrica do veículo. A execução dos serviços fora da rede autorizada poderá ocasionar a perda da garantia, comprometendo a cobertura de

eventuais defeitos mecânicos, elétricos e eletrônicos, além de gerar futuros prejuízos à Administração Pública.

4.3 Ressalta-se que o veículo é utilizado diariamente nas atividades da Secretaria Municipal de Educação, especialmente no transporte de alunos, sendo indispensável mantê-lo em perfeitas condições de uso, segurança e funcionamento.

4.4 Dessa forma, a contratação direta da empresa autorizada mostra-se necessária e adequada, considerando a especificidade do serviço, a exigência do fabricante para manutenção da garantia e a inviabilidade de execução por empresa diversa sem prejuízo ao patrimônio público.

4.5 A presente contratação encontra amparo legal no art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação destinada à manutenção de garantia técnica do veículo, cuja execução dos serviços deve ocorrer junto à empresa autorizada pelo fabricante, a fim de preservar a garantia de fábrica e assegurar a adequada manutenção do patrimônio público, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa do referido serviço se dará por meio da dotação orçamentária:

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 06.001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - 2.008- GESTÃO E RENOVAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 44 – 3.3.90.00.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 1.571.0000.0022 – TRANSFERENCIA VOLUNTÁRIAS-ESTADO/EDUCAÇÃO

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

6.1 A escolha da empresa **AUTOSHOW GM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.582.050/0005-01**, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1116, Bairro Coral, no município de Lages, deu-se em razão de a empresa ser concessionária/autorizada da marca Chevrolet, estando apta à realização da revisão programada do veículo Chevrolet Spin, placa TPT9B91, durante o período de garantia de fábrica.

6.2 A contratação da empresa autorizada é indispensável para assegurar a manutenção da garantia do fabricante, conforme exigências técnicas estabelecidas pela montadora, garantindo que os serviços sejam executados com peças originais, mão de obra especializada e observância aos padrões técnicos exigidos.

6.3 Além disso, a empresa possui capacidade técnica e operacional para execução do objeto, apresentando condições adequadas para atendimento das necessidades da Administração Pública, assegurando a continuidade e a segurança na utilização do veículo pertencente à frota da Secretaria Municipal de Educação de Rio Rufino/SC.

6.4 Dessa forma, a escolha do contratado atende ao interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade, segurança e preservação do patrimônio público.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização será exercida por um representante da contratante, que será designado através de portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

7.2 Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

8.1 O valor da contratação é de R$ 940,00 (novecentos e quarenta reais) conforme pesquisa de mercado.

8.2 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 704/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Rio Rufino, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021", nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3

9. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1 A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021.

10. PRAZO DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias. Sem possibilidade de prorrogação.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que os itens foram aceitos de forma definitiva, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e valor total.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo

e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.8 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

12.9 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.10 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.14 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.15 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.17 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.19 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116), caso não seja possível a reserva de cargos, a licitante deve apresentar declaração com a devida justificativa, pois a não apresentação pode suscitar descumprimento contratual;

12.21 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.24 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.25 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante

13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1 Por este instrumento, a contratante obriga-se além do que consta no Termo de Referência a:

13.2 Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento contratado;

13.3 Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços;

13.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos materiais ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

14. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

14.1 Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD"), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

15.2 A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Urubici - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Rio Rufino/SC, 02 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JONARA DE LIZ SOUZA
Data: 02/09/2026 10:30:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JONARA DE LIZ SOUZA
Secretária de Educação